



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

Aos vinte e quatro (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 6ª (sexta) Reunião Extraordinária (RE) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, na Sala dos Conselhos, 3º andar, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME), na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis-RJ. **I- ABERTURA** - Primeiro item – **1.** Palavra da Conselheira Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 16h (dezesesseis horas), abriu a sessão dando boas-vindas aos conselheiros presentes e aos componentes da tribuna livre e declarou assim, iniciada a quarta RE/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** – Fabrine Mendes da Silva; **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque e sua suplente Kátia Borges Rego Cabral, Denise Ritter da Rocha e seu suplente Carlos Renato de Castro Souza, Flávio Lopes de Oliveira e Laura Cristina Granja da Motta; **dos Representantes da Comunidade Organizada** - Thiago Ferreira Duque. Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Marilene de Nurze Turl Vidal, Eduardo de Lima Duarte e Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare. E Compôs a **Tribuna Livre:** Robson Paulo Rodrigues de Abreu conselheiro do CAE e Gisela Knup, representante legal da escola “Nosso Quintal”. Em seguida, a conselheira e presidente, Amanda de Albuquerque, fez algumas breves considerações a respeito da reunião, dizendo que a mesma estava repleta de minutas de pareceres a serem aprovadas decorrentes das solicitações de autorizações das escolas privadas, sendo assim ressaltou a importância daquela reunião extraordinária, lamentando a ausência da maioria dos representantes do poder executivo e justificando a data tão próxima às festividades do fim do ano, devido ao fato do recebimento tardio de tais processos pelo setor da SME (Secretaria Municipal de Educação) competente. Dando prosseguimento à pauta, foi observado que o tópico segundo, **II- INFORMES** seria dada a ciência do trânsito dos ofícios emitidos e recebidos em próxima reunião plenária. Prosseguindo para o terceiro tópico, **III- ORDEM DO DIA**, primeiro item, **Leitura e Aprovação de Termo de Conclusão**, subitem, **1.1-** Processo CME Nº 50/2022 – Verificação de Histórico Escolar emitido pela Escola Solar – O termo foi lido e aprovado por unanimidade, pois o Novo Histórico Escolar foi emitido pela escola e entregue à responsável. Em seguida, passou-se ao segundo item, **2. Leitura e Aprovação dos Atos da Presidente** e seus subitens. Primeiro subitem, **2.1-** Processo CME Nº 17/2022 – **Creche Escola Caminho das Borboletas** -Solicitação de cadastro de novos membros da ETAP (Equipe Técnica Administrativa Pedagógica) e Equipe Multiprofissional – Foi lido o Ato da Presidente n. 11/2022 no que constavam as composições das novas equipes e o referido ato foi aprovado por unanimidade; Segundo subitem, **2.2-** Processo CME Nº 23/2022 – **Creche Cheiro de Neném e Escola Rosa Damasceno** – Solicitação de cadastro de novos membros da Equipe Multiprofissional – A nova composição da equipe, descrita no Ato da Presidente n. 12/2022 foi aprovada por unanimidade; Terceiro subitem, **2.3-** Processo CME Nº 38/2022 – **Creche Escola Recanto Infantil** – Solicitação de cadastro de novos membros da ETAP e Equipe Multiprofissional – O cadastro dos novos membros descritos no Ato da Presidente n. 13/2022 foi aprovado por unanimidade; quarto subitem, **2.4-** Processo CME Nº 42/2022 – **Centro Educacional Novo Horizonte**- Solicitação de cadastro de novos membros da Equipe Multiprofissional – O Ato da Presidente n. 14/2022 que descreveu a nova composição foi aprovado por unanimidade; quinto subitem, **2.5-** Processo CME Nº 45/2022 – **CEM** – Solicitação de

46 Cadastramento dos adendos ao Regimento Escolar em novo texto regimental- Ato da Presidente n.
47 15/2022 foi lido e aprovado por unanimidade. A conselheira e assessora técnica, Fabrine Mendes,
48 pontuou que o referido processo foi aberto e tramitou de acordo com as normativas da recente
49 deliberação CEE-RJ (Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro) Nº 388/2020. No
50 momento seguinte passou-se para o terceiro item **Leitura e Aprovação das Minutas de Pareceres**
51 e seus sub-itens. Primeiro subitem, **3.1- Processo CME Nº 13/2021 - Caminho das Borboletas –**
52 **Vistoria Final** - Solicitação de Autorização para funcionamento da Educação Infantil – Creche e
53 Pré-Escola - Relatora: Denise Ritter – Minuta do Parecer CME Nº 09/2022, aprovada por
54 unanimidade, ressaltou-se que a escola funcionava com um Parecer CME provisório e que agora
55 passaria a ter este parecer como definitivo; segundo subitem, **3.2- Processo CME Nº 20/2022 –**
56 **Nosso Quintal** – Solicitação de Autorização para funcionamento da Educação Infantil- Creche e
57 Pré-Escolar - Relatora: Denise Ritter – Minuta do Parecer CME Nº 10/2022, aprovada por
58 unanimidade; terceiro subitem, **3.3- Processo CME Nº 21/2022- Novo Horizonte** – Solicitação de
59 Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental- Anos Finais – Relatora: Raffaella
60 Castellammare - Minuta do Parecer CME Nº 11/2022, aprovada por unanimidade; quarto subitem,
61 **3.4 Processo CME Nº 22/2022 – Bom Pastor** – Solicitação de Autorização para funcionamento do
62 Ensino Fundamental – Anos Finais - Relatora: Denise Ritter - Minuta do Parecer CME Nº 12/2022.
63 Antes da leitura, foi informado que o Serviço de Supervisão Educacional (SSE) primeiramente
64 emitiu laudo indeferindo o pleito de autorização, devido ao fato do Laudo de Acessibilidade não
65 estar condigno com a realidade atual da escola, pois a mantenedora realizou obras após a emissão
66 deste. O fato porém, foi que de acordo com a Deliberação CEE-RJ Nº 388/2020 o SSE, após
67 emissão de laudo de indeferimento deve dar ciência ao interessado e estabelecer prazo para
68 cumprimento das exigências e só depois desse procedimento encaminhar para o CME, com Laudo
69 definitivo, indicando pelo deferimento ou indeferimento de acordo com as circunstâncias ocorridas.
70 Desta forma, o referido processo, chegou ao CME com o Laudo final indicando pelo deferimento,
71 pois foi verificado que a mantenedora apresentou, dentro do prazo, novo Laudo de Acessibilidade.
72 O voto da relatora foi lido e não havendo nenhuma dúvida, foi aprovado por unanimidade; quinto e
73 sexto sub-itens, **3.5- Processo CME Nº 25/2022- Escola Bilingue Serrana (Maple Bear)** –
74 Solicitação de Autorização para Ensino Fundamental – Anos Iniciais –Relatora: Raffaella
75 Castellammare - Minuta do Parecer CME Nº 13/2022 e **3.6 – Processo CME Nº 26/2022 – Escola**
76 **Canadense de Teresópolis (Maple Bear)** – Solicitação de Autorização para Ensino Fundamental –
77 Anos Iniciais –Relatora: Raffaella Castellammare - Minuta do Parecer CME Nº 14/2022. Foram
78 apresentados concomitantes por se tratar de mesmo representante legal e mesma solicitação para
79 funcionamento. Sobre o assunto, a presidente do CME esclareceu a colocação da CEIEF (Câmara
80 de Educação Infantil e Ensino Fundamental) de que não houve impedimento processual para o
81 deferimento dos dois processos, mas haverá uma inviabilidade de funcionamento das duas
82 autorizações para o mesmo espaço e tendo a mesma equipe de trabalho. Sendo assim, foi sugerido
83 que após a leitura das minutas e possível aprovação, o CME deveria oficializar o SSE solicitando
84 averiguação no início do ano letivo de 2023 das condições para continuidade, ou não, do
85 funcionamento das duas instituições no segmento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Em
86 seguida as minutas de pareceres foram lidas e aprovadas com a sugestão indicada pela CEIEF, por
87 unanimidade; sétimo sub-item, **3.7-Processo CME Nº 27/2022 – Colégio e Curso Zero-Hum** -
88 Solicitação de Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais - Relatora:
89 Raffaella Castellammare - Minuta do Parecer CME Nº 15/2022. Aprovada por unanimidade; oitavo
90 subitem, **3.8- Processo CME Nº 28/2022 – Colo da Montanha** – Solicitação de Autorização para
91 funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar –Relatora: Denise Ritter - Minuta do
92 Parecer CME Nº 16/2022. Aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se para o quarto item, **4.**
93 **Apreciação e deliberação para Processos** - **4.1- Processo CME Nº 47/2022 – Creche Escola**
94 **Recanto Infantil** – Alteração do Nome Empresarial e Alteração no Quadro Societário – Leitura do
95 Pedido de Reconsideração. Deliberou-se e não houve objeções por acompanhar a preposição da

96 CEIEF em acatar a solicitação de reconsideração da representante legal, permitindo a tramitação do
97 processo. No entanto, o CME deveria oficializar o Setor de Alvará da SMF (Secretaria Municipal de
98 Fazenda) solicitando esclarecimentos a respeito da pendência da realização de vistoria da Vigilância
99 Sanitária, pendência esta que está inviabilizando a troca no nome da instituição no documento de
100 Alvará, foi deliberado ainda em aguardar a SMF responder para que o processo siga sua tramitação
101 normal para o SSE; **4.2-** Processo CME Nº 48/2022 – **Creche Escola Recanto Infantil** –
102 Recadastro do Regimento Escolar e **4.3-** Processo CME Nº 49/2022 – **Colégio São Paulo** -
103 Recadastro do Regimento Escolar – Ambos processos aguardando o Novo texto Regimental
104 registrado em Cartório e foi deliberado, sem objeções, que após a entrega do documento, a CEIEF
105 irá analisar a comprovação do artigo 10, parágrafo único da Deliberação CME Nº 20/2018, para
106 finalização dos referidos processos. Posteriormente passou-se para o quinto item, **5. Leituras e**
107 **encaminhamentos de Relatórios**, primeiro subitem **5.1- Relatório sobre análise do Processo**
108 **PROMAJ**. O relatório foi lido, o conselheiro Flávio Lopes considerou que houve divergência no
109 que se refere a verificação apenas do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), de
110 acordo com a orientação dada dos conselheiros do TCE-RJ (Tribunal de Contas Estadual). O
111 conselheiro Carlos Renato de Castro colocou que averiguou apenas a assinatura da secretária
112 Municipal de Educação na minuta do Projeto Novo Promaj e questionou se de fato era ela quem
113 deveria assinar, ao que foi respondido que o entendimento, por ser um projeto social, deveria ser a
114 do Secretário Municipal de Planejamento. Diante do exposto, o conselheiro Carlos Renato sugeriu
115 citar a ausência dos demais gestores municipais participantes do referido projeto. O conselheiro
116 citado também perguntou se os quinhentos mil (500.000,00) seriam mensais ou anuais. Sobre isto, a
117 conselheira e presidente disse que não havia como saber considerando somente as informações
118 contidas na cópia do processo. Em seguida o conselheiro Flávio Lopes, embasado no artigo 11
119 (onze), inciso V (quinto), da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDBEN (Lei de
120 Diretrizes e Bases da Educação Nacional). colocou que o município só poderia aplicar recurso para
121 além do mínimo constitucional, se atendesse plenamente as obrigações legais previstas
122 (prioridades). A conselheira Kátia Borges ainda colocou que alguns beneficiados do Projeto Novo
123 Promaj não estão matriculados em escolas e ficam transitando na rua, o que considera um perigo. O
124 conselheiro Flávio Lopes retomou sua fala, lendo o artigo 71 (setenta e um) da supracitada lei
125 confirmando sua fala de que não se pode aplicar recursos da educação em Projetos Sociais e propôs
126 que o CME recomendasse a abstenção do município no gasto. Em seguida a conselheira e
127 presidente do CME apresentou as alternativas apontadas no Relatório sobre análise do Processo
128 PROMAJ e que foram aprovadas pelos conselheiros da CPLN (Câmara de Planejamento Legislação
129 e Normas) por unanimidade. Sendo a primeira alternativa a de abertura de processo através de
130 denúncia das inconsistências apresentadas no referido relatório. Os conselheiros deliberaram por
131 unanimidade pela abertura de processo, o que foi feita de forma imediata e o conselheiro Flávio
132 Lopes acrescentou a sugestão de ao final do processo, com base nas respostas apresentadas e análise
133 realizada, expedir recomendação ao Poder Executivo. Não houve objeções. Prosseguindo para o
134 segundo subitem, **5.2 Relatório de Visita in loco às Creches Conveniadas**. Foram lidos os
135 relatórios de visita a cada Creche Conveniada, com exceção da Creche Conveniada Capette, a qual
136 não recebeu visita dos conselheiros da CPLN. Após leitura a conselheira e presidente colocou a
137 proposição da CPLN, que foi a de sugerir à SME que quando for realizar a renovação dos Acordos
138 de Cooperação, que se proponha a fazer além dos benefícios já existentes, a manutenção estrutural e
139 ampliação das equipes de todas as creches e em contra partida que as creches conveniadas amplie a
140 oferta de vagas para cinquenta por cento (50%), sendo vinte por cento (20%) de vagas a serem
141 acrescidas aos trinta por cento (30%) já ofertadas. O conselheiro Flávio Lopes objetou e propôs que
142 além dos benefícios já ofertados que fosse concedida apenas a manutenção predial. Acrescentou
143 ainda que em sua opinião deveria haver um estudo mais aprofundado e que o município deveria
144 fazer uso dessas vagas apenas em casos emergenciais. Nesse momento o conselheiro Carlos Renato
145 de Castro apontou que o município deveria ter um prazo para atender essa demanda, ao que foi

146 respondido que já há previsão no PME (Plano Municipal de Educação) no cumprimento de 50%
147 (cinquenta por cento) até o ano de 2025. A conselheira e presidente do CME lembrou sobre o
148 TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado entre a SME e o MP, onde o estabelecido neste é o de
149 inicialmente atender a demanda manifesta não atendida e também acrescentou que os convênios
150 com as creches podem ser revistos a qualquer tempo, podendo desta forma, a qualquer tempo
151 também o CME expedir novas orientações. A conselheira e presidente colocou as duas proposições
152 para votação, a primeira proposta da CPLN anuída por quatro conselheiros e a segunda proposta do
153 conselheiro Flávio Lopes, anuída por um conselheiro. Prosseguindo na pauta, passou-se ao sexto
154 item **6. Aprovação das deliberações para os Processos feitas pela CPLN 6.1- Processo CME Nº**
155 **37/2022 – Isis Lopes Brito** – Verificação de possível descumprimento de Lei sobre aplicação de
156 recuperação paralela do Colégio São Paulo - Tendo em vista que o SSE colheu material documental
157 como sendo comprobatório para as questões levantadas, mas não se referiu a eles no Relatório final,
158 a assessora técnica apresentou então sua análise. Primeiramente colocou que a escola se refere à
159 recuperação paralela como aulas de “reforço” e apresentou a folha de presença que a escola utilizou,
160 uma folha comum, sem o cabeçalho da escola, numerada e assinada pelos próprios alunos. Pontuou
161 também a questão do nome do aluno, que na folha de atendimento do CME, trata-se de Daniel
162 Lopes Ferreira da Silva e na folha de presença da escola há a assinatura de um Daniel Brito.
163 Pontuou-se ainda que a escola colocou a cópia de um diário de classe, capa, conteúdo e presença
164 cuja capa está descrito “matemática”, porém o conteúdo descrito não se trata desta disciplina,
165 também foi observado que foi lançado ao final de alguns conteúdos, entre parênteses, a sigla “RP”
166 referente à Recuperação Paralela, mas que está grafado com outra caligrafia. Também considerou a
167 respeito do calendário de avaliação apresentado pela escola com uma colocação de “Avaliação
168 recuperável” a caneta, além de que, entre as etapas estabelecidas não fica claro se houve estratégias
169 de ensino para que houvesse uma recuperação paralela. A escola também coloca cópia das partes
170 que se trata da recuperação paralela e a própria escola diz que esse documento vai passar por
171 revisão para melhor adequar o termo. Já em relação à segunda denúncia, apensado ao processo
172 principal, que se trata de aluno bolsista e que pela regra da escola, se esses alunos não apresentarem
173 bom rendimento, perdem o direito a bolsa. A escola responde por ofício e coloca que há
174 atendimento pedagógico para aluno com dificuldade e que o bom desempenho é condição para
175 garantir a bolsa e apresenta uma folha em branco de atendimento, mas não apresentou a folha de
176 atendimento ao aluno. No edital de alunos bolsistas não consta essa condição explícita. Conclui-se
177 então que apesar do SSE ter apresentado Relatório final, o mesmo não é conclusivo e que
178 necessitará de uma melhor análise. A proposição da CPLN foi a de averiguar junto à escola sobre
179 todos os pontos levantados no retorno das aulas. A indicação foi aprovada por maioria simples, o
180 conselheiro Flávio Lopes absteve-se por não ter participado das discussões anteriores. Em seguida
181 passou-se para o segundo sub-item, **6.2-Processo CME Nº 41/2022 – Escolas de Tempo Integral** –
182 Apuração do funcionamento das escolas de tempo integral – Análise do Termo de Acordo de
183 Cooperação entre Teresópolis e Instituto Trevo. A conselheira e presidente apresentou a preposição
184 da CPLN que constituiu em convocar a responsável do Instituto Trevo, senhora Alycia Kastrup
185 Gaspar para esclarecimentos gerais no mês de fevereiro. Nesse momento o conselheiro Flávio
186 Lopes solicitou explicações a respeito da necessidade desta convocação, ao que foi respondido que
187 o colegiado precisa averiguar se as irregularidades que acontecem nas escolas de tempo integral são
188 de conhecimento da senhora responsável. A conselheira e presidente colocou que entende que há
189 divergências entre a proposta executada e o Termo com o Instituto Trevo. O conselheiro Carlos
190 Renato de Castro sugeriu convocar também os responsáveis do projeto no município, apontados no
191 Termo de Acordo como sendo a professora Gisela Guedes e Leonardo Mussel. Não houve objeções.
192 A proposição da CPLN juntamente a do conselheiro citado foram aprovadas por maioria simples
193 com um voto de abstenção do conselheiro Flávio Lopes. No momento seguinte passou-se para o
194 terceiro subitem, **6.3-Processo CME Nº 46/2022 – Denúncia Sigilosa-** Averiguação de
195 Irregularidades na Ampliação de endereço da Escola Grandini, a assessora técnica informou que

196 uma das representantes legais, senhora Hermínia Roselis, compareceu no conselho e na ocasião foi
197 atendida por ela e pela secretária da Sala dos Conselhos, Beatriz Pfister e a representante legal,
198 informou que o espaço só será utilizado quando for autorizado. A assessora técnica pontuou também
199 que o SSE entregou relatório informando que não havia uso do espaço quando realizaram a visita in
200 loco. Em seguida colocou a proposição da CPLN que foi a de solicitar visita ao SSE em fevereiro
201 para nova apuração. A conselheira e presidente ponderou por também solicitar à instituição de
202 ensino o número de alunos matriculados no ano letivo de 2022 e 2023. A proposição com nova
203 indicação foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao quarto subitem, **6.4-**
204 **Processo CME Nº 52/2022 – Denúncia Sigilosa** – Averiguação de possível funcionamento
205 irregular de creche/escola com denominação de espaço recreativo, conhecido por “Colinho de Vó”.
206 A assessora técnica informou que por se tratar de estabelecimento de ensino com processo
207 administrativo já aberto neste CME para averiguação de irregularidades e que o mesmo ainda está
208 tramitando, que esta nova denúncia abrirá processo que será apensado ao processo inicial. Em
209 seguida, colocou a proposição feita pela CPLN, que foi a de solicitar nova averiguação ao espaço. A
210 conselheira e presidente do CME acrescentou à proposição a solicitação específica de ser
211 averiguado e apresentado cópia do contrato de prestação de serviços e do contrato de locação.
212 Também colocou a sugestão de oficiar a Câmara de Vereadores para a regulamentação da questão.
213 Todas as proposições sugeridas foram aprovadas por unanimidade. No momento seguinte, passou-
214 se para o sétimo item, **7. Proposições da Presidente**. Primeiro subitem, **7.1** Organização e
215 planejamento para estudos que estão em caráter de urgência da CPLN, a saber, Minuta de Parecer
216 sobre bilinguismo, a qual a conselheira e presidente do CME informou que será enviado para o e-
217 mail a minuta inicial feita pela assessora técnica. E também a Minuta de Parecer sobre Autorização
218 para funcionamento de escolas privadas, cuja relatora, conselheira Carla Ribeiro entregou material
219 impresso que deverá ser passado para documento digital e posterior análise. A conselheira e
220 presidente solicitou a inclusão do segundo subitem, 7.2, para solicitar aprovação dos conselheiros
221 para publicação em Diário Oficial Eletrônico e mídias sociais da Nota de Repúdio pela perda da
222 parceria sem ônus com o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados). Aprovado por
223 unanimidade e assinado pelos conselheiros presentes. Em seguida, passou-se ao último tópico da
224 pauta **III – ASSUNTOS GERAIS**, onde foi lembrado aos conselheiros presentes sobre os Grupos
225 de Estudos e composição desses para serem iniciados no próximo ano. O primeiro sobre os
226 processos referentes às desapropriações de imóveis para a educação, aos quais pertencem os
227 conselheiros: Amanda Albuquerque, Kátia Borges, Raffaella Castellammare e Pedro Carvalho. E o
228 segundo, sobre recuperação paralela, que fazem parte os conselheiros: Amanda Albuquerque,
229 Thiago Duque e Laura da Motta. Ficou acordado de ser mandado os materiais referentes a cada
230 assunto por e-mail aos conselheiros mencionados. A conselheira e assessora técnica do CME
231 solicitou a palavra para informar a sua saída como conselheira e assessora técnica e também
232 informou a saída da secretária Beatriz Pfister. E não havendo mais nenhuma colocação, a
233 conselheira e presidente do CME agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às
234 17h50min (dezessete horas e cinquenta minutos).E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza
235 Hiath Cortázio de Lima, Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata
236 que vai por mim datada e assinada, juntamente aos demais conselheiros presentes. Teresópolis,
237 vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois. _____.
238 Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque _____
239 Carlos Renato de Castro Souza _____
240 Denise Ritter da Rocha _____
241 Fabrine Mendes da Silva _____
242 Flávio Lopes de Oliveira _____
243 Kátia Borges Rego Cabral (suplente) _____
244 Laura Cristina Granja da Motta _____
245 Thiago Ferreira Duque _____